



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 696912
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Fama
Exercício: 2004
Responsável: Ângelo Henrique Saksida

Senhor Conselheiro Presidente,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 28/02/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 110/120), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores julgou as referidas contas, na sessão do dia 08/11/2012, conforme Ata e Resolução n. 02/2012 (f.134/138).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 5 (cinco) votos. Não havendo quórum qualificado, prevaleceu o Parecer Prévio do Tribunal. O Ministério Público de Contas, no exercício de sua competência, opinou pela legalidade do julgamento e requereu o arquivamento dos autos (f.152).
5. Ocorre que o julgamento realizado pela Câmara Municipal em 08/11/2012 foi anulado por decisão judicial, sentença proferida nos autos do Processo n. 0042933.-73.2012.8.13.0472, protocolo n. 0004456611/2016 (f. 155/171).
6. Contudo, a decisão do juízo a quo em anular o julgamento das contas, pela Câmara Municipal, foi reformada em grau de recurso, no TJMG, Apelação Cível n. 1.04272.12.004293-3/001, (f. 184/204).
7. E, agora, com o trânsito em julgado, a decisão da Câmara Municipal de Fama, em rejeitar as contas de 2004, foi confirmada no TJMG, (184/204).
8. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2017.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)